



GUIA DE OPERACIONALIZAÇÃO

criação de campi e de cursos de
graduação na UFC

Sumário

Reitor

Prof. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque

Vice-Reitor

Prof. José Glauco Lobo Filho

Pró-Reitora de Graduação

Prof.ª Ana Paula de Medeiros Ribeiro

Pró-Reitora Adjunta de Graduação

Profa. Simone da Silveira Sá Borges

Divisão de Apoio Administrativo

Isabel Cristina Moraes de Souza Castro

Coordenadoria Geral De Programas Acadêmicos - CGPA

Coordenadora: Profa. Simone da Silveira Sá Borges

Coordenadoria De Acompanhamento Discente - CAD

Coordenador: Prof. Francisco Ari de Andrade

Coordenadoria de Projetos e Acompanhamento

Curricular - COPAC

Coordenadora: Aline Batista de Andrade

Coordenadoria de Planejamento e Avaliação de Programas e Ações Acadêmicas - COPAV

Coordenadora: Profa. Andrea Soares Rocha da Silva

Coordenadoria de Planejamento, Informação e Comunicação - COPIC

Coordenador: Prof. Rafael Bráz Azevedo Farias

Divisão de Comunicação

Responsável: Mônica Cristina de Lucena Lucas

Assessoria de Legislação do Ensino

Assessor: Carlos César Osório de Melo

Organização

Antônio Jones Bezerra de Almeida

Ana Paula de Medeiros Ribeiro

Simone da Silveira Sá Borges

Aline Batista de Andrade

Andrea Soares Rocha da Silva

Apresentação | 5

Introdução | 7

1. Justificativa | 11

2. Suporte Conceitual | 13

2.1 e-MEC | 14

2.2 Ato autorizativo de credenciamento | 15

2.3 *Campus* fora de sede e cursos fora de sede | 15

3. Base Legal Para Aditamento/Credenciamento de
Campus e Curso Fora de Sede | 19

3.1 Decreto Nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 | 20

3.2 Portaria Normativa Nº 23, de 21 de dezembro 2017 (*) | 20

3.3 Portaria Conjunta Nº 3, de 7 de julho de 2021 | 20

4. Dos Procedimentos Para Criação de Novo Curso de
Graduação | 21

4.1 Etapas para criação de curso de graduação | 22

5. Conformidade para Criação de Novos Cursos | 31

6. Modelo de Projeto Pedagógico de Curso para Cursos
de Graduação | 33

7. Das Disposições Finais | 35

Referências | 37

Anexos | 39

Apresentação

Este documento, intitulado **Guia de Operacionalização - Criação de *campi* e de cursos de graduação na UFC**, é mais uma obra da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, que tem por finalidade orientar gestores e interessados da sociedade em geral nas solicitações de criação de *campi* e cursos de graduação na UFC.

A motivação para a elaboração deste Guia veio da definição das ações prioritárias da PROGRAD para o 2º ano de nossa gestão. A ação prioritária 3, estipulada em 2020, era: **Estruturação da política institucional de criação de cursos de graduação na UFC.**

Com o desafio de colocar em funcionamento o Campus de Itapajé, cujo processo de implantação estava estagnado desde 2017, veio a necessidade de estabelecer não somente um fluxo administrativo para as propostas de criação de cursos de graduação, mas, sobretudo, uma política institucional, na qual fossem definidos os parâmetros e as exigências mínimas para as iniciativas de criação de cursos de graduação e de *campi* fossem levadas adiante.

É importante salientar que é muito frequente a PROGRAD receber pedidos de criação de cursos advindos de gestores municipais, de conselhos regionais e de pessoas da sociedade civil em geral. Todos os pedidos vêm fundamentados em lacunas que as categorias vislumbram em diversas áreas do conhecimento. Entretanto, a criação de um curso de graduação ou *campus* exige um estudo minucioso e responsável para definir a viabilidade da proposta. É fundamental uma análise sobre a localidade em que vai ser criado o curso ou o *campus*, oferta de cursos similares já existentes, público a ser beneficiado, possibilidades de

absorção dos egressos pelo mercado, dentre outros aspectos. Análises complementares sobre infraestrutura necessária, tais como salas de aula, laboratórios, restaurantes e outros aparatos, também são relevantes. A parte de pessoal que será exigido para operacionalizar o novo curso também tem que ser considerada. Enfim, o aspecto orçamentário não pode ser desconsiderado no estudo prospectivo de criação de cursos e *campi* na UFC. Desse modo, este Guia reúne todos os requisitos fundamentais que uma proposta dessa natureza deve conter, bem como traz o fluxo para o processo seguir administrativamente.

Por fim, espera-se que este documento possa auxiliar a melhorar a gestão acadêmica e orçamentária da nossa Universidade.

Ana Paula de Medeiros Ribeiro
Pró-Reitora de Graduação





Introdução

As organizações de todos os tipos e tamanhos enfrentam, na contemporaneidade, influências de fatores internos e externos, políticos e econômicos, de um modo mais rápido e de forma mais impactante, tornando incerto estabelecer “se” e “quando” é possível atingir os objetivos institucionais e sob os efeitos de quais riscos. A realidade das incertezas enfrentadas, particularmente pelas instituições públicas, vem exigindo o desenvolvimento de técnicas e capacidades para lidar com os mais diferentes tipos e níveis de risco, sejam eles riscos operacionais, legais, financeiros, orçamentários ou que venham a ferir a reputação do órgão. O desenvolvimento das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação, no contexto globalizado, proporciona um ambiente organizacional com rápida difusão de informações e acontecimentos, requerendo dos gestores tomadas de decisão embasadas em informações robustas e tempestivas.

Nesse panorama, tem-se cobrado, cada vez mais, que ações sejam pautadas por planos estratégicos, programas, projetos e processos finalísticos bem definidos e transparentes, de modo que não permitam margens para dúvidas de que as ações realizadas almejam de fato o interesse público e de que tais ações sejam executadas da maneira mais lógica, racional e organizada possível, seguindo os princípios da economicidade, publicidade, legalidade e ética.

Não menos impactadas pelo contexto global, as universidades públicas vêm passando por várias transformações, principalmente, decorrentes de sua inserção na chamada “era do conhecimento”. Nesta fase, no cenário em que se inserem, essas instituições também necessitam de métodos e ferramentas de gestão, bem como de novos mecanismos de controle que venham a reduzir os riscos nas decisões a serem tomadas e que se alinhem aos modelos de eficiência que precisam ser aplicados ao ensino superior público.

Embora tenham de se concentrar no objetivo finalístico que é a formação do profissional, o desenvolvimento de suas habilidades, do seu perfil, de sua competência, dentre outras características que propiciem um diferencial frente à capacidade de engajamento desse

ingresso ao mundo do trabalho, as universidades estão inseridas em contextos especialmente ricos, que ensejam múltiplas possibilidades de contribuição à sociedade, desde as necessidades básicas e vitais, até o desenvolvimento de tecnologias de ponta, que venham ao encontro de melhorias da qualidade de vida da população.

Portanto, não basta somente à universidade se limitar à geração de novos conhecimentos. Deve fazê-los chegar à sociedade, embutidos em produtos e serviços que proporcionem à população uma melhoria em suas condições sociais, em uma entrega limpa, ética, íntegra e eficiente.

Dito isso, é nessa perspectiva que este documento vem apresentar a proposta de um modelo de fluxo a ser seguido para os processos de Aditamento/Credenciamento de novos *Campi* e criação de cursos na Universidade Federal do Ceará, pautando-se nos princípios e nas boas práticas da Governança Pública.



1. Justificativa

No Brasil, a Administração Pública caminha para aplicar práticas modernas de gestão que busquem a eficiência na utilização dos recursos públicos e que visem à satisfação das demandas por parte dos cidadãos de forma transparente, efetiva, eficiente e pautada sempre no interesse público.

A redação da emenda constitucional nº 19/98, que inclui na Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, expressamente a obrigação de se observar o princípio da eficiência nos seguintes termos do *caput* do Art. 37: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” é um reflexo dessa afirmação. Além das premissas obrigatórias legais na busca pela eficiência e, por meio do diagnóstico institucional de demandas administrativas e acadêmicas praticadas para a consecução dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional 2018-2022 (PDI-2018-2022), buscou-se desenvolver um documento que, de forma dinâmica e prática, propusesse um alinhamento padronizado dos processos de Criação de Campus fora de sede e de Cursos de Graduação no que tange às tramitações no âmbito acadêmico.

Desse modo, a implantação do **Guia de Operacionalização para Criação de campi fora de sede e de Cursos de Graduação na UFC** vem ao encontro da necessidade da implantação de práticas coordenadas de Gestão por Processos na UFC, alinhando-se ao Eixo temático: “GESTÃO” – Objetivo: “Aumentar a eficiência, a eficácia e a segurança dos processos intermediários e finalísticos da gestão”, estabelecida no PDI/UFC – 2018/2022, proporcionando uma visão sistêmica da Universidade e dos processos que o documento enfatiza.



An abstract graphic design on the left side of the page, consisting of overlapping, semi-transparent blue shapes. These shapes include squares, rectangles, and rounded rectangles, some with rounded corners and others with sharp corners. The colors range from a deep navy blue to a light sky blue. The shapes are arranged in a way that creates a sense of depth and movement, with some shapes appearing to be layered on top of others. The overall effect is a modern, geometric pattern.

2. Suporte Conceitual

2.1 e-MEC

O sistema no qual tramitam eletronicamente os processos de regulação é o e-MEC. Os processos são:

- ◆ Credenciamento e Recredenciamento de Instituições de Ensino de Superior - IES, modalidade presencial e a distância;
- ◆ Autorização;
 - O funcionamento de instituição de educação superior ou a oferta de curso sem o devido ato autorizativo configura-se como irregularidade administrativa, conforme artigo 11 do Decreto nº 5.773/2006, o qual regula o nível educacional em questão:
 - Art. 11 O funcionamento de instituição de educação superior ou a oferta de curso superior sem o devido ato autorizativo configura irregularidade administrativa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.
 - § 1º Na ausência de qualquer dos atos autorizativos exigidos nos termos deste Decreto, fica vedada a admissão de novos estudantes pela instituição, aplicando-se as medidas punitivas e reparatórias cabíveis.
- ◆ Reconhecimento;
- ◆ Renovação de Reconhecimento de Cursos, em ambas as modalidades.

São regulamentados pelo Decreto nº. 5.773, de 9 de maio de 2006, e pela Portaria Normativa nº 40, de 12 de Dezembro de 2007.

Portaria Normativa nº 40, de 12 de Dezembro de 2007.

Revogada por:

- Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017.
- Portaria Normativa nº 21, de 21 de dezembro de 2017.
- Portaria Normativa nº 22, de 21 de dezembro de 2017.

- Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Alterada por:

- Portaria Normativa nº 24, de 03 de dezembro de 2012.
- Portaria Normativa nº 23, de 20 de dezembro de 2016.
- Portaria Normativa nº 3, de 17 de janeiro de 2017.
- Portaria Normativa nº 10, de 18 de maio de 2017.

2.2 Ato autorizativo de credenciamento

O início de funcionamento de instituição de educação superior está obrigatoriamente condicionado à existência de ato de credenciamento pelo Ministério da Educação, com publicação no Diário Oficial da União.

As fases do processo de credenciamento, a relação dos documentos que devem instruir o pedido de credenciamento e os elementos do plano de desenvolvimento institucional estão regulamentados pelo Decreto nº 5.773/2006.

O pedido de credenciamento de instituição de educação superior deve ser feito por meio do e-MEC, sistema de tramitação eletrônica dos processos do Sistema Federal de Ensino (instituições públicas federais e privadas). Para solicitar o credenciamento como instituição de ensino superior, a IES deve protocolizar também o pedido de autorização de pelo menos um curso de graduação.

2.3 Campus fora de sede e cursos fora de sede

O [Decreto nº 9.235/2017](#) traz expressamente a previsão de possibilidade de credenciamento de *campus* fora de sede para as universidades e centros universitários, assim entendidas aquelas unidades descentralizadas localizadas fora dos limites territoriais do município onde está sua sede, mas dentro do respectivo Estado da federação, nos termos de seus artigos 31 até 34:

“Art. 31. Os centros universitários e as universidades poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede em Município diverso da abrangência geográfica do ato de credenciamento em vigor, desde que o Município esteja localizado no mesmo Estado da sede da IES.

§ 1º As instituições de que trata o caput, que atendam aos requisitos dispostos nos art. 16 e art. 17 e que possuam CI maior ou igual a quatro, na última avaliação externa in loco realizada pelo Inep na sede, poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede.

§ 2º O pedido de credenciamento de campus fora de sede será processado como aditamento ao ato de credenciamento, aplicando-se, no que couber, as disposições processuais que o regem.

§ 3º O pedido de campus fora de sede será deferido quando o resultado da sua avaliação externa in loco realizada pelo Inep for maior ou igual a quatro.

§ 4º O pedido de credenciamento de campus fora de sede será acompanhado do ato de autorização para a oferta de, no máximo, cinco cursos de graduação.

§ 5º O quantitativo estabelecido no § 4º não se aplica aos cursos de licenciatura.

§ 6º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação poderá instituir processo simplificado para credenciamento de campus fora de sede de IFES e para extensão das atribuições de autonomia, processos de autorização de cursos e aumento de vagas em cursos a serem ofertados fora de sede, ouvida a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

Art. 32. O campus fora de sede integrará o conjunto da instituição.

§ 1º Os campi fora de sede das universidades gozarão de atribuições de autonomia desde que observado o disposto nos incisos I e II do caput do art. 17 no campus fora de sede.

§ 2º Os campi fora de sede dos centros universitários não gozarão de atribuições de autonomia.

Art. 33. É vedada a oferta de curso presencial em unidade fora da sede sem o prévio credenciamento do campus fora de sede e autorização específica do curso.

Art. 34. Os centros universitários e as universidades poderão solicitar a transformação de faculdades em campus fora de sede por meio de processo de unificação de mantidas, observados os requisitos estabelecidos para a alteração de organização acadêmica, desde que as instituições pertençam à mesma mantenedora e estejam sediadas no mesmo Estado.”

A Portaria Conjunta Nº 3, de 7 de julho de 2021 instituiu o procedimento simplificado para o credenciamento de *campus* fora de sede de Universidades Federais, somente, e para extensão das atribuições de autonomia. Nessa portaria, em seu Art. 3º define-se que a tramitação do processo será feita exclusivamente em meio eletrônico, no sistema e-MEC, sendo compostas pelas seguintes fases (Art. 4º):

I - Despacho Saneador;

II - Manifestação da Secretaria de Educação Superior- SESU;

III - Parecer Final;

IV – Portaria.

O Art. 5º estabelece a necessidade de informação do impacto orçamentário, de docentes e técnicos, bem como o cumprimento do disposto no art. 17, I e II, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. E, no seu Parágrafo Único, determina que, no caso de os documentos serem insuficientes à apreciação, a Secretaria de Educação Superior - SESU e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES poderão instaurar diligência, que se prestará unicamente a esclarecer ou sanar os aspectos apontados, concedendo ao requerente o prazo máximo de 30 (trinta) dias para resposta.

De acordo com o Art. 8º, após emissão de parecer final favorável pela SERES, será publicado ato autorizativo, pelo Secretário da SERES, de credenciamento de campus fora de sede de IFES e para extensão das atribuições de autonomia, nos termos do §6º art. 31 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

O Art. 10 propõe que os processos de que trata a Portaria Conjunta Nº 3, de 7 de julho de 2021, poderão ser protocolados a qualquer tempo, independentemente de previsão no calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC.



3. Base Legal Para Aditamento/ Credenciamento de *Campus* e Curso Fora de Sede

3.1 Decreto Nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017

Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

3.2 Portaria Normativa Nº 23, de 21 de dezembro 2017 (*)

Dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e reconhecimento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 3 de agosto de 2018).

3.3 Portaria Conjunta Nº 3, de 7 de julho de 2021

Institui o procedimento simplificado para o credenciamento de *campus* fora de sede de Universidades Federais e para extensão das atribuições de autonomia.





4. Dos Procedimentos Para Criação de Novo Curso de Graduação

4.1 Etapas para criação de curso de graduação

- I. Uma comissão formada por servidores docentes e técnico-administrativos deverá ser nomeada pelo Diretor da Unidade Acadêmica proponente para elaboração da proposta do novo curso de graduação.
 - a) Essa comissão será formalizada por meio de uma portaria a ser emitida pelo Dirigente da Unidade Acadêmica Proponente, com a indicação de um Presidente e um Vice-Presidente para a Comissão.
 - b) A criação do curso deverá constar como aprovada em ata do conselho da Unidade Acadêmica proponente;
 - c) O Presidente da Comissão deverá abrir um processo no “SEI/UFC”, mediante preenchimento de formulário: “PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE NOVO CURSO DE GRADUAÇÃO” (*template* anexo).
 - d) A comissão irá anexar a portaria de constituição da referida comissão ao processo aberto;
 - e) A comissão deverá elaborar um Projeto de Proponente de Implantação de Novo Curso – PINC, que visa analisar a viabilidade mercadológica do novo curso de graduação proposto, levando em conta cursos similares já existentes, demanda de alunos, impacto do novo curso na macrorregião onde será ofertado, demanda do profissional nos âmbitos regional e nacional, entre outros aspectos. Esse documento deverá conter:
 - i. Contextualização;
 - ii. Justificativa;
 - iii. Objetivos;
 - iv. Infraestrutura prevista (localização do imóvel, salas de aula, laboratórios, biblioteca, previsão de recursos humanos necessários e respectivos perfis etc.);
 - v. Dados socioeconômicos do município que sediará o novo Curso;
 - vi. Contextualização socioeducacional do município de implantação do Curso;
 - vii. Características do mercado de trabalho, em termos locais, regionais e nacional para os egressos do novo curso;
 - viii. Estudo da viabilidade regional de oferecimento do(s) curso(s) a ser(em) implantado(s);
 - ix. Impactos locais e Regionais;
 - x. Anexos.
 - f. O PINC deverá também ser anexado ao processo, já aberto no SEI-UFC.
- II. A comissão, após aprovação inicial da proposta, mediante parecer favorável da Comissão de gestores nomeada pela Reitoria, deverá elaborar o Projeto Pedagógico de Curso Proposto, no *template* da COPAC/PROGRAD, no qual deverá detalhar todas as características do curso tais como: perfil de formação e atuação do egresso, integralização curricular, ementas de disciplinas, bibliografia etc., bem como os demais aspectos textuais normalmente exigidos no contexto do PPC. Após finalizado, o PPC deverá ser anexado ao processo SEI-UFC.
- III. O Projeto Pedagógico do Curso deve ser fruto de um processo de construção coletiva. Trata-se do planejamento estrutural e funcional, dentro do qual são tratados os aspectos que garantem a qualidade do curso, portanto, deve ser elaborado com base:
 - a) na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;
 - b) nos pareceres e nas resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) que normatizam o Ensino Superior e no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, quando se tratar de curso tecnológico ou nas;

- c) Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver.
 - d) Devem-se observar, ainda, as diretrizes contidas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento Geral e Estatuto da UFC, bem como a participação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e as orientações da Pró-Reitoria de Graduação.
- IV. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deve se apresentar como um documento dinâmico que representa o planejamento e a organização pedagógica e curricular do curso de graduação, para contribuir na formação profissional a ser oferecida aos seus discentes e tem por finalidade apresentar à comunidade acadêmica e sociedade em geral, como o curso se caracteriza e se organiza, em função de suas escolhas e percursos, conforme documento da UFC “PPCs e suas Atualizações – Aos Cursos de Graduação”.
- V. A elaboração do PPC deverá considerar:
- i. os aspectos relativos a dados da instituição;
 - ii. identificação do curso;
 - iii. bases legais do PPC;
 - iv. contexto educacional e justificativa;
 - v. princípios e organização institucional;
 - vi. políticas institucionais no âmbito do curso;
 - vii. perfil do curso;
 - viii. justificativa de oferta do curso;
 - ix. objetivos do curso;
 - x. perfil do egresso e matriz de competências;
 - xi. arquitetura curricular;
 - xii. representação gráfica de uma possibilidade de percurso de formação;
 - xiii. proposta pedagógica;
 - xiv. compromisso de aprendizagem significativa;
 - xv. sistema integrado de aprendizagem compartilhada;
 - xvi. integração com as redes públicas de ensino (obrigatório para licenciaturas);
 - xvii. integração com o sistema local e regional de saúde e o SUS (obrigatório para curso da área de saúde);
 - xviii. núcleo de práticas jurídicas (obrigatório para curso de direito);
 - xix. Atividades complementares;
 - xx. estágio curricular, caso seja obrigatório e previsto nas DCNs do curso proposto;
 - xxi. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), caso seja obrigatório e previsto nas DCNs do curso proposto, extensão curricular / curricularização da extensão;
 - xxii. sistema de creditação;
 - xxiii. acessibilidade e diversidade;
 - xxiv. mobilidade e aproveitamento de estudos;
 - xxv. sistema de avaliação do processo de ensino e aprendizagem;
 - xxvi. sistema de avaliação do projeto de curso;
 - xxvii. gestão acadêmica com previsão de plano de melhorias;
 - xxviii. corpo docente;
 - xxix. colegiado do curso;

- xxx. Núcleo Docente Estruturante (NDE);
 - xxxi. recursos humanos disponíveis;
 - xxxii. recursos tecnológicos e Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs) no processo ensino e aprendizagem;
 - xxxiii. acervo bibliográfico disponível;
 - xxxiv. infraestrutura necessária de salas de aula, laboratórios, salas administrativas e dependências comuns;
 - xxxv. comitê de ética em pesquisa;
 - xxxvi. anexo com os componentes curriculares com ementas e bibliografia básica e complementar, referências, apêndices, anexos.
 - xxxvii. acompanhando o disposto na Resolução Nº 28/CEPE/2017 de 1º de dezembro de 2017, Art. 8º, § 3º, para fins de curricularização da extensão, serão integralizadas as horas que reflitam o protagonismo do discente nas ações de extensão executadas e comprovadas, nas diversas modalidades.
- VI. Compete às Unidades Acadêmicas (Centros, Institutos e *Campi*) encaminhar a lista de membros docentes e/ou técnico-administrativos para composição da Comissão de Elaboração do PPC.
- VII. Essa comissão será formalizada por meio de uma portaria a ser emitida pelo Dirigente da Unidade Acadêmica Proponente.
- a) Quando se tratar de novo curso em *Campus* a ser criado fora de sede, a elaboração do PPC ficará a cargo da Comissão Nomeada pelo Reitor.
- VIII. A comissão nomeada deverá ser composta por seis membros, sendo três membros docentes, indicados de acordo com a área de conhecimento e competência acadêmica; 2 (dois) membros Técnico-administrativos e 1 (um) membro Discente.
- IX. Entre os membros docentes, será nomeado um Presidente e um Vice-presidente da comissão.
- X. Se não se constituir em curso componente de novo Campus fora de sede, após aprovação no Conselho da Unidade Acadêmica, o PPC deve ser encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação, acompanhado da Ata de Aprovação e de Ofício para apreciação da pertinência, relevância e cumprimento de preceitos legais.
- a) Caso o PPC não seja aprovado pelo Conselho, deve retornar para os ajustes da Comissão de Elaboração de PPC;
 - b) A comissão deverá anexar ao processo aberto, o PPC e a portaria de nomeação da referida comissão.
- XI. Durante a elaboração do PPC, a comissão deverá consultar a BIBLIOTECA sobre os títulos disponíveis sugeridos para cada disciplina, bem como identificar os títulos que não constam na BIBLIOTECA e que deverão ser adquiridos.
- a) A comissão deverá enviar requerimento à BIBLIOTECA solicitando orçamento para aquisição dos referidos títulos.
- XII. A Proposta de criação do novo curso deverá ser encaminhado à PROGRAD;
- XIII. A PROGRAD deverá informar a Reitoria para convocatória de formação da Comissão com os Pró-Reitores de Graduação, de Assuntos Estudantis, de Internacionalização, Desenvolvimento Institucional e Inovação, de Planejamento e Administração, de Gestão de Pessoas para emissão de parecer que definirá a viabilidade do pleito;

- a) A PROGEP deverá providenciar o provimento dos servidores específicos para o curso em análise, mediante requerimento apresentado pela comissão que deverá conter:
 - i. o quantitativo de professores;
 - ii. quantitativo de servidores técnico-administrativos.
- b) A PROPLAD atuará junto à Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental, UFC Infra, solicitando um levantamento das necessidades de infraestrutura do novo curso de graduação como ampliação de salas de aula, construção de novas salas de aula, laboratórios, aquisição de móveis, equipamentos, equipes terceirizadas (limpeza, vigilância, portaria etc.).
- c) A PROPLAD emitirá parecer atestando a viabilidade orçamentária do novo curso que deverá também ser anexado ao processo SEI-UFC em tramitação.

XIV. Após finalizado o PPC e do parecer favorável da Comissão de gestores nomeada pela Reitoria, a comissão deverá enviar ao GABINETE/PROGRAD o requerimento para análise do PPC do novo curso.

- a) No requerimento, deverão ser citados o Projeto de Propositura de Implantação de Novo Curso – PINC e o parecer da GABINETE/ PROPLAD.
- b) Após a PROGRAD verificar todos os documentos constantes no processo, é expedida, na forma de parecer, a concordância sobre a viabilidade do novo curso de graduação. Ele será enviado aos conselhos (CEPE e CONSUNI) da UFC para apreciação e deliberação/aprovação.

XV. Após deliberação/aprovação, a Secretaria dos Conselhos Superiores - SODS enviará os ATOS LEGAIS da criação do novo curso à PROPLAD e à PROGRAD.

XVI. NA PROGRAD

- a) O GABINETE/PROGRAD enviará para ciência da COPAC, COPAV e COPIC as resoluções decorrentes das aprovações nos conselhos superiores.
- b) Após emissão de parecer exarado da análise do PPC, a COPAC deverá anexá-lo ao processo SEI/UFC.
- c) O GABINETE/PROGRAD enviará solicitação à Coordenadoria de Planejamento e Avaliação de Programas e Ações Acadêmicas - COPAV/PROGRAD, para que realize o cadastro do novo curso no sistema e-MEC e solicite a autorização de funcionamento do novo curso.
- d) Após emissão da portaria de autorização pelo MEC, a COPAV deverá anexar ao processo SEI/UFC e encaminhá-lo à COPAC.
- e) Após emissão da Portaria de autorização de funcionamento do novo curso, a Coordenadoria de Projetos e Acompanhamento Curricular - COPAC/PROGRAD deverá proceder o cadastro do curso, da matriz curricular, dos componentes curriculares (disciplinas, módulos, atividades) e da estrutura curricular do novo curso no SIGAA, com a atribuição dos novos códigos.
- f) A PROPLAD envia requerimento à PROGEP, solicitando a atribuição de códigos do sistema SIAPE do novo curso.



5. Conformidade para Criação de Novos Cursos

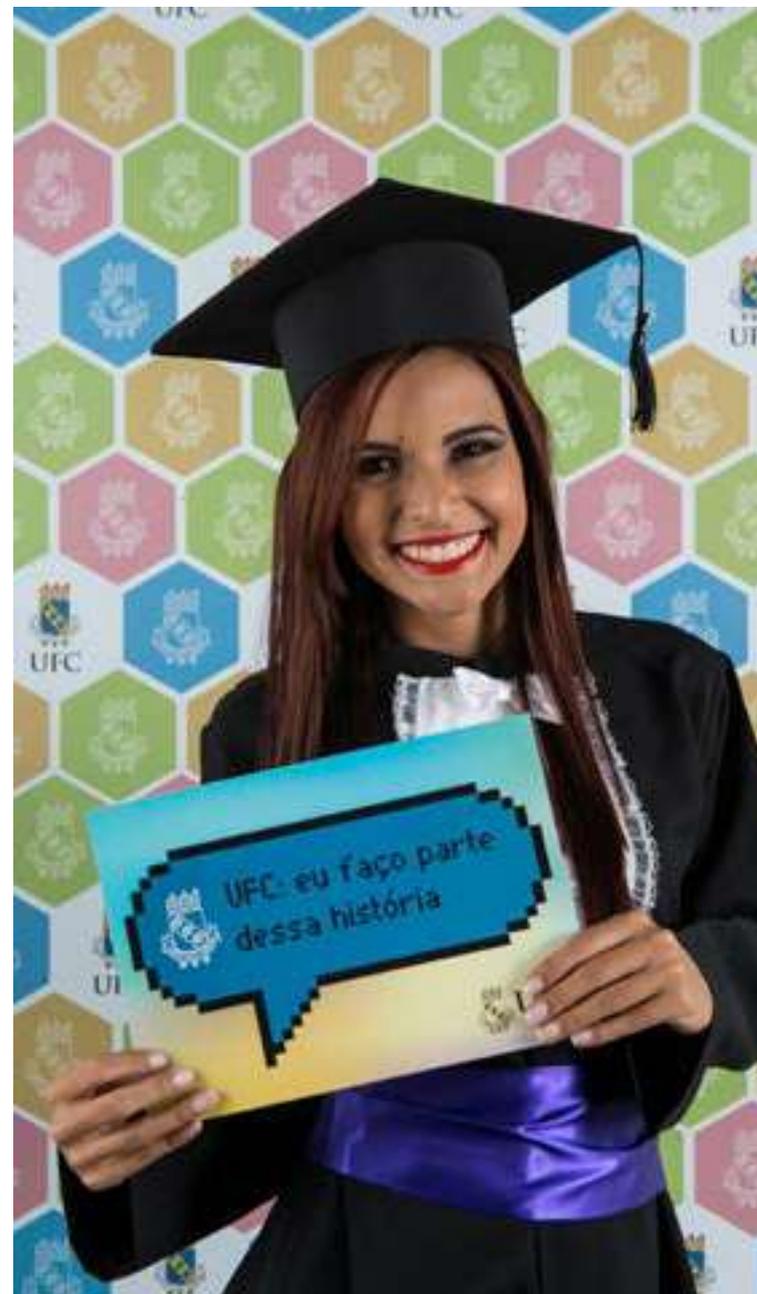
Todos os normativos que embasam, regem e norteiam a construção do Projeto Pedagógico de Curso podem ser encontrados na página da Prograd: [LEGISLAÇÃO](#) (link).





6. Modelo de Projeto Pedagógico de Curso para Cursos de Graduação

O modelo (*template*) de PPC a ser adotado, bem como toda documentação a se anexar ao PPC, encontram-se na página da COPAC/PORGRAD, podendo ser acessados pelo Link: [Documentos de Orientação](#).





7. Das Disposições Finais

O Documento em tela apresenta elementos que demonstram que a UFC é uma Instituição comprometida com a oferta de Educação Superior de qualidade e com a qualidade profissional do egresso, enlevando os princípios de governança necessários a uma manifestação controlada e eficiente dos processos vinculados à consecução dos objetivos estratégicos institucionais.

Assim, a universidade pública e, particularmente a UFC, em suas instâncias administrativas superiores, mostra sua preocupação e trabalho proativo pautados na temática governança pública, não somente nas atividades meio, mas com um foco nas atividades fim, buscando a melhoria dos currículos e dos PPCs a partir de sua criação, seja por meio da confluência dos interesses dos cursos implantados com os anseios da sociedade, seja pela busca das melhorias dos Projetos Pedagógicos dos cursos já instalados.

No que se refere à ação dos gestores, esses podem se considerar contemplados com um documento que embasa, delinea e norteia os procedimentos a serem tomados para apresentação de propostas de novos *Campi* fora de sede e de novos cursos, tendo em vista que, estando os procedimentos em conformidade com a legislação vigente, assegura-se ao gestor uma tomada de decisão pautada em informação robusta e legal, ao mesmo tempo em que a garantia de continuidade e padronização dos processos estabelece linhas temporais demarcatórias de melhorias para o alcance dos objetivos.

Ao serem encerradas aqui as seções deste documento, não concebemos como exauridas as possibilidades de melhorias advindas das boas práticas de governança pública para a Instituição e para a concepção de políticas de melhorias na implantação de novos cursos ou novos *Campi*.

Referências

COLOMBO, Sonia Simões. **Gestão universitária: os caminhos para a excelência**. Penso Editora, 2014.

FINGER, A. P. **Construindo programas acadêmicos com qualidade total**. Florianópolis: IEPES, 1993.

ROSA, Chaiane de M.. Marcos Legais e a Educação Superior no Século XXI. **Revista Eletrônica de Educação**, [S.L.], v. 8, n. 3, p. 236-250, 29 nov. 2014. FAI-UFSCar. <http://dx.doi.org/10.14244/198271991029>.

TEIXEIRA, Darlene. **Informação utilizada nos processos decisórios de Gestores universitários: estudo de caso na PUC-Campinas, SP**. 2005. 130f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2005.

Anexos



Anexo I



Anexo II



Anexo III



Anexo IV



Anexo V